



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

### Departamento de Licitação

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro - CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3334-1299

CNPJ: 17.980.392/0001-03

licitacao@piracema.mg.gov.br

site: [www.piracema.mg.gov.br](http://www.piracema.mg.gov.br)

### CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 141/2022

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 130/2022

PREGÃO PRESENCIAL Nº 070/2022

GESTOR DO CONTRATO: José Henrique Resende

#### CONTRATANTE:

O **MUNICÍPIO DE PIRACEMA**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ: 17.980.392/0001-03 com sede da Prefeitura localizada à Praça José Ribeiro de Assis, n.º 42, Centro, Piracema/MG, neste instrumento representado pelo Prefeito Municipal, **WESLEY DINIZ** CPF: 036.401.156-43 CI: MG-9.066.252 SSP/MG, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Anízio Marques, n.º 200, Apto. 101, Bairro Centro, Piracema/MG, CEP 35.536-000, doravante denominado **CONTRATANTE**.

#### CONTRATADO:

**RGM COMÉRCIO E SERVIÇOS DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rodovia BR 116, Km 708, n.º: 423 Loja A – Bairro Barra – Muriaé/MG, CEP: 36.884-114, CNPJ n.º 11.141.128/0001-91, neste instrumento representado por sua Representante Legal, Sra. **Ranielle Gonçalves da Mata**, CPF: 040.189.696-00, doravante denominado **CONTRATADO**, celebram o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - PRESSUPOSTOS JURÍDICO-ADMINISTRATIVOS

1.1. O presente contrato decorre de procedimento licitatório, modalidade Pregão Presencial n.º 070/2022 do dia 28/07/2022, homologado em 18/08/2022, regido pelo disposto na Lei n.º 10.520 de 17/07/2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1- O presente contrato tem por objeto **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO AGRÍCOLAS NOVOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DE PIRACEMA/MG**, conforme quantidade, qualidade e especificações descritas no Anexo I (Termo de Referência), para atender as necessidades das Secretaria Municipal de Infraestrutura de Piracema/MG, conforme quantidades, qualidades e especificações descritas no Anexo I (Termo de Referência) do edital do Pregão n.º 070/2022, e da Proposta da Contratada.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

3.1. O presente contrato tem o seu valor total de **R\$ 51.300,00 (cinquenta e um mil e trezentos reais)**.

Item	Quantidade	Unidade	Descrição do Objeto	Marca	Valor Unitário	Valor Total
06	1		DISTRIBUIDOR DE ADUBO ORGANICODOR DE NÍVEL:	Ipacol DL 5.0	51.300,00	51.300,00

WESLEY  
DINIZ:036  
40115643

Assinado de forma digital por WESLEY DINIZ:03640115643  
Dados: 2022.08.18 13:05:02 -03'00'



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

### Departamento de Licitação

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro – CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3334-1299

CNPJ: 17.980.392/0001-03

[licitacao@piracema.mg.gov.br](mailto:licitacao@piracema.mg.gov.br)

site: [www.piracema.mg.gov.br](http://www.piracema.mg.gov.br)

	Unidade	DISTRIBUIDOR DE ADUBO ORGÂNICO: EQUIPAMENTO NOVO. DISTRIBUIDOR DE ADUBO ORGÂNICO LÍQUIDO LOBULAR 5000 LITROS PARA TRANSPORTE E DISTRIBUIÇÃO DE ADUBOS ORGÂNICOS LÍQUIDOS DE SUÍNOS E BOVINOS, RESÍDUOS LÍQUIDOS QUÍMICOS INDUSTRIAIS OU ORGÂNICOS E ÁGUA PARA ABASTECIMENTO DE PULVERIZADORES AGRÍCOLAS. PARA USO EM IRRIGAÇÕES, INCÊNDIOS E LAVAGEM DE MÁQUINAS E GALPÕES. A BOMBA LOBULAR 4" DE 60.000 L/H, ALTA PRESSÃO E VAZÃO E PARA USO EM CARDAN A 540 RPM; POTÊNCIA MÁXIMA ABSORVIDA/ PRESSÃO DE 25 CV AUTOESCORVANTE; VÁLVULA DE ALIVIO PARA EVITAR EXCESSO DE PRESSÃO NA DESCARGA; PERMITE MISTURAR O PRODUTO DURANTE O TRANSPORTE E ENCHER O TANQUE AO MÁXIMO; TANQUE CONSTITUÍDO DE CHAPA EM AÇO A36 DE NO MÍNIMO 3,35MM, CONSTRUÇÃO TIPO BERÇADO; COM PINTURA EXTERNA A PÓ POLIÉSTER E REVESTIDO INTERNAMENTE COM TINTA A PÓ EPÓXI; CABEÇALHO COM ENGATE GIRATÓRIO LUBRIFICÁVEL E MÓVEL; PÉ DE APOIO REGULÁVEL E MÓVEL; VERIFICADOR DE NÍVEL (AGULHA); CARDAN COM PINO FUSÍVEL E CARENAGEM DE SEGURANÇA; MANGOTE 4" X 6 METROS COM ENGATE RÁPIDO E CESTO DE PROTEÇÃO E LEQUE ESPALHADOR 4" COM ENGATE RÁPIDO; LÓBULOS COM PROTEÇÃO DE AÇO NA EXTREMIDADE E DE FÁCIL SUBSTITUIÇÃO, REVESTIDOS EM BORRACHA ESPECIAL QUE LHE GARANTE DURABILIDADE; ABERTURA TOTAL TRASEIRA; COM CORRENTES DE SEGURANÇA; DIMENSÕES MÍNIMAS: COMPRIMENTO DE 5000MM, LARGURA 2000MM E ALTURA DE 2300MM, PESO APROXIMADO DE 1270 KG. EQUIPAMENTO COM LAUDO DA NORMA NR 12. EQUIPADO COM ARO 16, PNEUS RODOVIÁRIOS, RODADO TANDEM.			
Valor Total .....		R\$ 51.300,00			

### CLÁUSULA QUARTA – DA ENTREGA E PAGAMENTO

4.1 – Todos os equipamentos deverão ser entregues de forma parcelada mediante recebimento da Nota de Autorização de Fornecimento - NAF do Setor de Compras; no local estipulado para entrega, acompanhada da nota fiscal para conferência, que ocorrerá no ato da entrega no local de



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

### Departamento de Licitação

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro - CEP: 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3334-1299

CNPJ: 17.980.392/0001-03

licitacao@piracema.mg.gov.br site: www.piracema.mg.gov.br

recebimento por funcionário competente sendo que a responsabilidade da entrega será por conta e risco do licitante adjudicado.

**4.2.1 - Prazo de entrega: em até no máximo 90 (noventa) dias, a contar do recebimento por parte da contratada da NAF (Autorização de Fornecimento).**

**4.3 – A Prefeitura Municipal de Piracema se reserva o direito de não receber o Equipamento, em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato em decorrência da sua inexecução parcial ou total, sem prejuízo das demais cominações legais aplicáveis.**

**4.4 – A contratada é obrigada a substituir de imediato e às suas expensas, o Equipamento, em que se verifique irregularidades.**

**4.5 – O Fornecedor sujeitar-se-á fiscalização, no ato da entrega, reservando-se a Prefeitura Municipal de Piracema o direito de não proceder ao recebimento, caso não encontre a mesma em condições satisfatórias.**

**4.6 - Correrão por conta da contratada todas as despesas com seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega e da própria aquisição do objeto licitado.**

**4.7 – A contratada ficará obrigada a aceitar de volta, o bem objeto da licitação, na hipótese de recusa pela administração, no prazo de 10 (dez) dias corridos, por não atender as exigências do edital e/ou pela detecção de vício redibitório. O ato do recebimento não importará a sua aceitação e sem nenhum direito à indenização.**

**4.8 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após entrega dos equipamentos, sempre de acordo com a ordem cronológica de sua exigibilidade, observadas as demais exigências a seguir indicadas**

**4.8.1 - Em caso de irregularidade(s) na(s) nota(s) fiscal(is) / fatura(s), o prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondente(s) regularização (ões).**

**4.8.2 - Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.**

**4.8.3 – Para receber seus créditos o contratado deverá comprovar a regularidade fiscal e tributária que lhe foram exigidas quando da habilitação**

**4.9 – A Prefeitura Municipal de Piracema, reserva o direito de reter o pagamento de faturas para satisfação de penalidades pecuniárias aplicadas ao fornecedor e para ressarcir danos a terceiros.**

**4.10 – Nenhum outro pagamento será devido pela **Contratante** à **Contratada**, seja a que título for, nem direta, nem indiretamente, sendo certo que a **Contratada** é a única responsável pelo cumprimento de todas as obrigações legais e regulamentares que se produzirem na execução deste contrato.**

## CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

### 5.1. São obrigações da (o) Contratada (o):

**5.1.1. Entregar os equipamentos de acordo com o edital e conforme apresentado na proposta, no prazo de até no máximo 90 (noventa) dias, contados da data do recebimento da NAF (Nota de Autorização de Fornecimento).**

**5.1.2. Manter durante todo o período de vigência do contrato as mesmas condições exigidas para habilitação.**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

### Departamento de Licitação

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro - CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3334-1299 CNPJ: 17.980.392/0001-03

licitacao@piracema.mg.gov.br site: www.piracema.mg.gov.br

**5.1.3.** O reconhecimento dos direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8.666/93.

**5.1.4.** Responder pelos prejuízos materiais ou pessoais causados por eventuais danos causados por negligência, imprudência, imperícia ou dolo próprio ou de funcionário da contratada.

**5.1.5.** Arcar com os tributos federais, estaduais ou municipais, que por ventura incidam ou venham a incidir sobre o respectivo contrato, bem como os encargos sociais, trabalhista e previdenciários do mesmo.

**5.1.6.** Responsabilizar-se pela garantia de 06 (seis) meses dos equipamentos, observados os critérios de revisão e manutenção estabelecidos pelo fabricante.

### **5.2. São obrigações do Contratante:**

**5.2.1.** Efetuar os pagamentos na forma deste contrato e do edital.

**5.2.2.** Modificar unilateralmente o presente contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do CONTRATADO;

**5.2.3.** Rescindir unilateralmente o presente contrato nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei 8.666/93.

**5.2.4.** Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

**5.2.5.** Acompanhar e fiscalizar todas as atividades da contratada pertinentes ao objeto a ser celebrado, o que não exime esta da responsabilidade por danos causados.

**5.2.6.** Arcar com o valor correspondente ao emplacamento.

### **CLÁUSULA SEXTA – VIGÊNCIA**

**6.1.** A vigência do presente contrato tem início na data de sua assinatura e vigorará pelo período de 12 (doze) meses para atender ao período de garantia (quando for o caso).

**6.1.1.** A garantia do equipamento será o ofertado pela empresa.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - ALTERAÇÕES**

**7.1.** Considerando que o objeto deste licitação consta de item não divisíveis não há possibilidade de alteração de quantitativos.

**7.2.** Quanto ao preço, o mesmo é inalterado no período de validade da proposta (60 dias).

### **CLÁUSULA OITAVA - PENALIDADES**

**8.1.** Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, o CONTRATANTE poderá aplicar ao CONTRATADO, sanções previstas no Artigo 87 da Lei 8.666/93, sem prejuízo da responsabilidade civil ou penal cabíveis e poderá acarretar as seguintes sanções:

a. Advertência

b. Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato, pela recusa em assiná-lo, o prazo máximo de 02 (dois) dias após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93;

c. Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado do contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, na entrega total do objeto deste, caracterizando a inexecução parcial;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

### Departamento de Licitação

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro - CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3334-1299

CNPJ: 17.980.392/0001-03

[licitacao@piracema.mg.gov.br](mailto:licitacao@piracema.mg.gov.br)

site: [www.piracema.mg.gov.br](http://www.piracema.mg.gov.br)

d. Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato pela inadimplência além do prazo de 02 (dois) dias úteis, caracterizando a inexecução parcial do mesmo.

e. Suspensão do direito de contratar e participar de licitação com a Administração Municipal de Piracema - MG pelo período de até 02 (dois) anos.

8.2. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal nº 10.520/02 e na Lei Federal nº 8.666/93, inclusive a responsabilidade da contratada por eventuais perdas e danos causados à Administração.

8.3. A multa deverá ser recolhida na Prefeitura Municipal de Piracema no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos contados da data de recebimento da notificação.

8.4. O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente.

8.5. As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

8.6. Em qualquer hipótese e aplicação de sanções será assegurado ao CONTRATADO o contraditório e a ampla defesa.

### CLÁUSULA NONA - RESCISÃO CONTRATUAL

9.1. O presente contrato poderá ser rescindido na forma do disposto nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93, sem prejuízo às sanções aplicáveis.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DO ORÇAMENTO

10.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão no presente exercício à conta das dotações:

Dotação Orçamentária:

02.03.10-20.608.2001.2050.4.4.90.52.00 Ficha 105

02.09.20-26.782.2601.2162.4.4.90.52.00 Ficha 496

Fonte de Recurso:

1.00.00/1.24.00

1.00.00/1.08.00/1.24.00

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE

11.1 – Os preços ofertados são fixos e irremovíveis.

11.2 - Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do objeto licitado, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobreviverem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PUBLICAÇÃO

12.1. A eficácia do presente instrumento está vinculada à publicação do extrato no Diário Oficial de Piracema, sendo esta de responsabilidade do contratante.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

### Departamento de Licitação

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro - CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3334-1299

CNPJ: 17.980.392/0001-03

[licitacao@piracema.mg.gov.br](mailto:licitacao@piracema.mg.gov.br)

site: [www.piracema.mg.gov.br](http://www.piracema.mg.gov.br)

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 8.666/93, respondendo cada uma pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

13.2. O contrato vincula-se as suas próprias cláusulas, ao Edital, às normas e princípios de Direito Público, as regras da Lei 10520/02 e 8.666/93, aplicando-se subsidiariamente as normas de Direito Civil.

13.3. O regime jurídico deste contrato administrativo é instituído pela Lei 10.520/02 e 8.666/93.

13.4. Fica eleito o FORO da Comarca de Passa Tempo/MG para dirimir quaisquer dúvidas quanto à execução do presente Contrato.

13.5. E, por estarem justas, as partes firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Piracema/MG, 18 de agosto de 2022

WESLEY

DINIZ:03640

115643

Assinado de forma digital por WESLEY DINIZ:03640115643  
Dados: 2022.08.18 13:05:23 -03'00'

### MUNICÍPIO DE PIRACEMA

CNPJ: 17.980.392/0001-03

Repres. Legal: Prefeito Municipal – WESLEY DINIZ

CPF: 036.401.156-43

### CONTRATANTE

RANIELLE  
GONCALVES DA  
MATTA:  
04018969600

Assinado digitalmente por RANIELLE GONCALVES DA MATTA:04018969600  
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(EM BRANCO), OU=20302311000112, CN=RANIELLE GONCALVES DA MATTA:04018969600  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização: sua localização de assinatura aqui  
Data: 2022.08.19 11:10:10-03'00'  
Foxit PDF Reader Versão: 11.2.1

### RGM COMÉRCIO E SERVIÇOS DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA

CNPJ: 11.141.128/0001-91

Repres. Legal: Ranielle Gonçalves da Mata

CPF: 040.189.696-00

### CONTRATADO

### TESTEMUNHAS:

1) João Carlos Machado Lima

CPF:

085925736-66

2) Ana Carolina Amaral Silva

CPF:

148500236-30